



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a redação do §1º do art. 2º do PL 1282 de 2020.

Altere-se a redação do §1º do art. 2º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

§1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá à 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do valor máximo concedido no em 30% da receita bruta anual das empresas, pode garantir assim o reforço de caixa no equivalente a mais de 3 meses do faturamento mensal da empresa, ampliando a possibilidade de conceder mais empréstimos e sem comprometimento financeiro das empresas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO